



Sumário

DECRETO 196.2021 - DECLARA NULO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0300769-06.2015.8.05.0256 CAMPISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

DECRETO 197.2021 - ANULA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPEAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA E O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO-BA, PARA PERMUTA DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 196.2021 - DECLARA NULO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0300769-06.2015.8.05.0256 CAMPISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

DECRETO Nº 196, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

"DECLARA NULO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0300769-06.2015.8.05.0256 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, na data de 08/12/2020, o ex-gestor Timóteo Alves de Brito, no apagar das luzes do mandato, firmou acordo nos autos do Processo Judicial nº - 0300769-06.2015.8.05.0256 – Processo de Desapropriação, impondo ao Município de Teixeira de Freitas, obrigação financeira em benefício de particular – CAMPISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, na ordem de **R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, com prazo de pagamento previsto para até o dia 08/02/2021;

CONSIDERANDO que o mencionado acordo foi subscrito pelo próprio ex-gestor municipal e o procurador adjunto Rodrigo Esteves da Cruz;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico, oriundo da Procuradoria Municipal, da lavra do Procurador Geral do Município, opinou de forma contrária à celebração do acordo, sob fundamento de que a empresa beneficiária do Acordo, é devedora do Município de Teixeira de Freitas, em outro processo judicial – Autos 0302937-15.2014.8.05.0256, dívida essa que se atualizada, resultará na monta de aproximadamente R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 42, veda o titular do cargo ou órgão, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do



exercício ou tenha parcela a ser paga no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o saldo de numerário em caixa do município, a título de recursos próprios ou transferências voluntárias da União e Estado (FPM e ICMS), em 31 de dezembro de 2020, foi de R\$311.516,44 (trezentos e onze mil quinhentos e dezesseis reais, quarenta e quatro centavos), conforme certidão expedida pelo departamento de finanças do município.

CONSIDERANDO que, à luz do art. 1º inciso V do Decreto-Lei nº 201/67, o descumprimento da norma contida no artigo 42, da Lei Complementar 101/2000, pode resultar no cometimento de crime de responsabilidade pelo gestor, por ter ordenado despesa não autorizada por lei, ou realizá-la em desacordo com as normas financeiras pertinente, situação essa que torna o ato de firmar acordos em processo judicial desprovido de legalidade e nulo de pleno direito;

CONSIDERANDO que à luz da Sumula 473 do STF, a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o acordo firmado pelo ex-gestor, na data de 08 de dezembro de 2020, já acostado aos autos acima mencionado, ainda não foi homologado judicialmente, situação essa que não recai sobre o mesmo a força de coisa julgada;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado NULO o Acordo firmado entre o Município de Teixeira de Freitas e a empresa CAMPISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, nos autos do Processo Judicial nº 0300769-06.2015.8.05.0256, em razão dos vícios de consentimento que o mesmo apresenta, consubstanciado em lesão ao interesse público, que o torna ilegal.

Parágrafo Único – Deverá a Procuradoria Municipal manifestar nos autos em questão com a máxima urgência, comunicando ao juízo do feito o teor do presente decreto, que torna insubsistente o aludido acordo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 07 de janeiro de 2021.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal



DECRETO 197.2021 - ANULA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPEAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA E O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO-BA, PARA PERMUTA DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO.

DECRETO Nº 197, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

"ANULA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPEAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA E O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO-BA, PARA PERMUTA DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, o Município de Teixeira de Freitas, firmou no dia 28/12/2020, com o Município de Medeiros Neto, Conveniente de Cooperação Mútua para permuta de servidores do quadro efetivo, envolvendo servidores ocupantes do cargo de Fisioterapeuta em ambos os municípios;

CONSIDERANDO que a permuta de servidores entre um e outro ente estatal, caracteriza cedência de servidor, podendo ser unilateral, quando o ente cede ao outro um servidor, ou bilateral, quando há permuta de servidores entre ambos;

CONSIDERANDO que a permuta de servidores entre municípios, é visto como um ato discricionário, a juízo de conveniência ou oportunidade, objetivando sempre a realização do interesse público, e do servidor em particular, desde que haja previsão legal para tal ato;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde não tem interesse que servidor pertencente ao seu quadro efetivo, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, seja cedido para outro município, visto que trará prejuízo à continuidade do serviço junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, onde o mesmo está lotado, sendo conveniente ao interesse público sua permanência na referida unidade.

CONSIDERANDO que parecer jurídico, oriundo da Procuradoria Municipal, opinou de forma contrária à continuidade do convênio, sob fundamento de sua edição ter incorrido em vício insanável, visto que o objeto não atende ao interesse público e aos requisitos do artigo 108 da Lei Municipal nº 822/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CONSIDERANDO que à luz da Súmula 473 do STF, a Administração Pública



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3622 - XV - Sexta, 08 de janeiro de 2021

podeanular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, poisdeles não se originam direitos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado NULO o Termo de Convenio de Cooperação Mutua dentreo Município de Teixeira de Freitas-Ba e o Município de Medeiros Neto-Ba, parapermuta entre servidores do quadro efetivo, publicado no Diário Oficial do Município,no dia 29 de dezembro de 2020, Edição nº 3613 – XIV, em razão do vícioinsanável contido no mesmo, além de não atender ao interesse público e aosrequisitos da Lei Municipal nº 822/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadasdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 07 de janeiro de 2021.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal